

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 033/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de dispensa** de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 029/2026/PMX
Dispensa de Licitação nº 006/2026/FME/PMX

BASE LEGAL: (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 029/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2026/FME/PMX, instaurada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos institucionais realizados pela pasta, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços estruturados em três frentes principais, compreendendo serviços de gestão de mídias sociais institucionais e produção audiovisual, cobertura de eventos na zona urbana e cobertura de eventos na zona rural, totalizando estimativa global de R\$ 57.465,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 012/2026-SEMEC/PMX;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;

- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização do gestor da pasta;
- f) Termo de Referência;
- g) Definição objetiva dos Requisitos de Habilitação da dispensa (Previsão dos Requisitos de Habilitação às Interessadas);
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de Designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta de Aviso de Dispensa e requisitos de habilitação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica restringe-se à verificação da conformidade legal do procedimento adotado, conforme os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais registram que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolve continuamente ações educacionais, pedagógicas e culturais que demandam ampla divulgação institucional, registro audiovisual e comunicação estratégica com a comunidade escolar e a população em geral.

As atividades institucionais abrangem projetos pedagógicos, eventos culturais, formações educacionais, campanhas, festivais escolares, celebrações cívicas e demais iniciativas públicas, cuja adequada divulgação contribui para a transparência administrativa, fortalecimento da imagem institucional e engajamento social.

Conforme evidenciado no ETP, embora exista estrutura interna de apoio, o volume e a complexidade das demandas superam a capacidade operacional disponível, comprometendo a regularidade e a qualidade das ações de comunicação institucional.

A contratação de empresa especializada possibilitará a execução profissional dos serviços, incluindo planejamento e gestão das mídias digitais oficiais, produção de materiais audiovisuais e cobertura sistemática dos eventos realizados pela Secretaria, garantindo padronização, qualidade técnica e continuidade das publicações institucionais.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e oportuna para assegurar a efetividade da comunicação pública, aproximando a gestão educacional da sociedade e promovendo a valorização das ações educacionais e culturais desenvolvidas no município.

2.2. Base Legal para Dispensa de Licitação

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal vigente para o exercício financeiro, desde que devidamente justificada e instruída.

No caso em análise, o valor estimado da contratação é de R\$ 57.465,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), enquadrando-se no limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor, conforme atualização normativa vigente que estabelece o limite de R\$ 65.492,11 para compras e serviços, conforme Decreto nº 12.807/2025.

Além disso, observa-se o cumprimento das disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à instrução mínima exigida para contratações diretas, bem como da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES no que se refere à pesquisa de preços.

2.3 Valor Estimado para a Contratação

Conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos, o valor estimado foi definido a partir da média aritmética dos preços coletados em bases oficiais e contratações públicas similares, resultando no valor global estimado de R\$ 57.465,50.

A despesa encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Declaração de Previsão Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitidas pelo setor competente, demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, em observância ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo será conduzido na forma de dispensa com disputa, nos moldes do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão contida no Aviso de Dispensa de Licitação, que será devidamente publicado nos meios oficiais,

incluindo o Portal da Transparência Municipal, PNCP, Diário Oficial e o mural do TCM/PA.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme indicado no Termo de Referência, sendo que as propostas deverão ser encaminhadas conforme indicação do Aviso “*Período de recebimento de propostas por email (licitacao@xinguara.pa.gov.br)*”. A seleção será realizada de forma pública, com prazo mínimo para recebimento de propostas conforme determina a legislação, garantindo ampla competitividade, igualdade de condições entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumpra ainda registrar que a contratação observa os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à instrução mínima exigida para contratações diretas.

A minuta do aviso e os requisitos de habilitação foram adequadamente elaborados, e o processo observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos e da observância dos dispositivos legais aplicáveis, **opina-se pela regularidade jurídica** do Processo Administrativo nº 029/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2026/FME/PMX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, no valor estimado de R\$ 57.465,50 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma FAVORÁVEL à continuidade do procedimento, com a publicação do Aviso de Dispensa e o subsequente recebimento de propostas, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 26 de fevereiro de 2026.

